



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 368, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, do Instituto de Biodiversidade e Floresta, da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.010603/2021-61, proveniente da Diretoria de Pós-Graduação, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 5ª reunião ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2021, via teleconferência, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento – PPGSND, do Instituto de Biodiversidade e Floresta – Ibef, da Universidade Federal do Oeste do Pará, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 2º O PPGSND visa formar Doutores em Ciências Ambientais, fornecendo embasamento teórico-metodológico que permita integrar o conhecimento de diferentes áreas da ciência para compreender a complexidade de problemas ambientais, tecnológicos e sociais e nos processos do desenvolvimento sustentável e estabelecer redes institucionais de pesquisas temáticas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Doutorado em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento é um programa de pós-graduação vinculado ao Ibef, da Ufopa.

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do programa de pós-graduação compete ao colegiado e à coordenação do programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à secretaria.

Art. 5º Integram o Colegiado do programa de pós-graduação 7 (sete) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, como se segue: coordenador e vice-coordenador, 4 (quatro) representantes docentes do programa, 2 (dois) representantes discentes e 1 (um) representante do corpo técnico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I. Os 4 (quatro) representantes docentes, que são 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, devem ser docentes permanentes do programa, escolhidos entre seus pares, e exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 1 (um) período subsequente;

II. Os 2 (dois) representantes discentes, que são 1 (um) titular e 1 (um) suplente, escolhidos entre seus pares, exercerão seus mandatos por um 1 (ano), podendo ser reconduzidos por 1 (um) período subsequente;

III. O representante do corpo técnico do programa será o servidor designado para função de secretário do programa.

Art. 6º O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, quando convocado pela coordenação, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

§ 1º Os membros do Colegiado devem participar de todas as reuniões, exceto em situações de impossibilidade justificada. O não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias no período de 1 (um) ano, ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões extraordinárias no mesmo período, sem as justificativas formais, implica no desligamento do Colegiado.

§ 2º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria dos presentes em cada reunião.

Art. 7º O Coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do programa e exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 1 (um) período subsequente.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador de programas de pós-graduação não poderão exercer mandato de coordenador ou vice-coordenador de outros programas ou curso de graduação.

Art. 8º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do programa, subordinada ao presidente do colegiado.

Art. 9º A eleição do coordenador, do vice-coordenador e do colegiado será conduzida por comissão composta por 2 (dois) docentes credenciados no programa, 1 (um) representante discente regularmente matriculado e 1 (um) técnico administrativo que atenda ao programa.

§ 1º As eleições a que se refere este artigo deverão seguir as determinações do regimento geral da Ufopa.

§ 2º A nomeação do coordenador e do vice-coordenador é de competência do Reitor, após homologação do resultado da eleição pelo colegiado do programa e ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit para encaminhamento de solicitação da portaria para reitoria, e diretoria do Instituto.

§ 3º A designação do colegiado se consigna por portaria da Proppit, após a homologação do resultado da eleição pelo colegiado do programa e nomeação do coordenador (como presidente).

Art. 10. Anualmente a coordenação realizará uma reunião geral com todos os docentes do corpo do programa e reuniões extraordinárias sempre que necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO

Art. 11. As competências do colegiado do programa são:

I. Auxiliar o Coordenador do Programa no Planejamento e Avaliação interna do Programa de acordo com PDI institucional, e o Ciclo avaliativo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

II. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

III. Decidir sobre criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

IV. Consultar previamente a CAPES sobre ajustes no projeto político-pedagógico do curso;

V. Decidir sobre aproveitamento de estudos e equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

VI. Promover integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares para organização do curso;

VII. Propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração do curso com o ensino de graduação;

VIII. Aprovar número de vagas do Processo Seletivo de ingresso no Programa e critérios de concessão de bolsas de estudo disponibilizadas anualmente;

IX. Aprovar a relação de professores orientadores do quadro permanente e de colaboradores, de acordo com as orientações da CAPES;

X. Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de tese e exame de qualificação;

XI. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do programa e da Ufopa;

XII. Elaborar normas internas de funcionamento do curso e delas dar conhecimento a seus discentes e docentes;

XIII. Homologar projetos de tese dos alunos do curso;

XIV. Definir critérios e finalidades de aplicação de recursos financeiros concedidos ao curso;

XV. Deliberar sobre o Plano de Gestão Orçamentária do programa, bem como a prestação de contas anual;

XVI. Estabelecer critérios de admissão de novos candidatos ao curso e indicar comissão de docentes dos processos seletivos;

XVII. Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

XVIII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso em conformidade com este regimento interno;

XIX. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação ou coorientação e substituição do orientador ou coorientador;

XX. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI. Aprovar as comissões propostas pela coordenação do curso;

XXII. Estabelecer regras e apreciar solicitação de retenção da Tese para resguardar interesse em patentes, direitos autorais e outros direitos, próprios ou alheios, resultantes do trabalho e por solicitação do autor, com a anuência do Orientador;

XXIII. Homologar teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXIV. Compor e homologar a comissão eleitoral, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos;

XXV. Convocar a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa;

XXVI. Encaminhar os resultados das eleições para a Proppit para emissão da portaria.

Art. 12. As competências do coordenador do programa são:

I. Organizar e coordenar a execução das atividades administrativas do programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

II. Apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

III. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa obedecendo a periodicidade estabelecida neste regimento;

IV. Estabelecer, com a contribuição do Colegiado, o Planejamento e a Avaliação interna do Programa;

V. Atualizar regularmente as informações do curso (cadastro, proposta, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, disciplinas, docentes, discentes, pós-doutorado e egressos, produções acadêmicas e outros dados de interesse) na plataforma Sucupira;

VI. Representar o programa nos órgãos deliberativos e executivos da Ufopa, na forma de seu Regimento Geral;

VII. Tomar decisões *ad referendum* do colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do colegiado na reunião ordinária subsequente;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Ufopa, do Regimento Geral de Pós-Graduação e do regimento interno do programa, no que lhe couber;

IX. Zelar pelos interesses do curso nos órgãos superiores e setoriais;

X. Propor criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

programa;

XI. Representar o programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à área de conhecimento;

XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

XIII. Encaminhar à direção do Ibef, em tempos predeterminados, Plano de Gestão Orçamentária e o Relatório Circunstanciado de sua administração no ano anterior.

Art. 13. Compete ao vice-coordenador:

I. Substituir o coordenador do programa em suas ausências ou impedimentos, em todas as suas funções;

II. Auxiliar o coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do programa.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de doutor e credenciados pelo colegiado, com produção científica correspondente à função, em conformidade com os padrões estabelecidos pela área de Ciências Ambientais, segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo único: A convite de professor (a) do programa e com aprovação do Colegiado, o programa admitirá a participação de professor (a) e/ou profissional técnico de mercado, sem doutorado, como membro externo convidado do programa, com participação em disciplina e banca de qualificação e defesa.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores deverá ser realizado por chamada pública ou edital.

Art. 16. O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos.

Art. 17. O processo de credenciamento e recredenciamento será conduzido por comissão especialmente criada para o fim, a qual deverá publicar o edital com os critérios apropriados, receber e homologar as propostas dos docentes, selecionar e publicar a lista dos credenciados e recredenciados.

Parágrafo único. O Colegiado deverá homologar o edital e o resultado do credenciamento e recredenciamento.

Art. 18. O credenciamento e recredenciamento do docente serão feitos conforme critérios de avaliação e produtividade estabelecidos pela CAPES do Comitê de Área de Ciências Ambientais, com base:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. No currículo Lattes e sua aderência às linhas do PPGSND;
- II. No(s) projeto(s) de pesquisa desenvolvidos e/ou em desenvolvimento com fomento;
- III. Na disponibilidade do candidato em assumir disciplinas do Programa (obrigatórias e optativas).

Art. 19. Serão critérios mínimos para o descredenciamento do PPGSND, após apreciação do Colegiado:

- a) Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) Os docentes que não atenderem aos critérios da avaliação e de produtividade estabelecidos pela CAPES no Comitê de Área de Ciências Ambientais;
- c) Os docentes que não atenderam às solicitações da coordenação quanto, ao planejamento e avaliação interna do programa, essenciais aos cumprimentos de metas e prazos, bem como ao preenchimento de relatórios exigidos para avaliação do programa pela CAPES e pela Ufopa;
- d) Os docentes permanentes que não ministrarem disciplinas durante seu período de credenciamento, salvo se liberado para pós-doutoramento;
- e) Outros propostos pela Comissão específica.

Parágrafo único. O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando este processo for aberto.

CAPÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. Os discentes do PPGSND terão o acompanhamento de um orientador, homologado pelo Colegiado, pertencente ao corpo docente do Programa.

Art. 21. O limite de orientandos por docente-orientador nos cursos de pós-graduação da Ufopa será de dez estudantes no cômputo geral dos programas aos quais o docente está vinculado.

Parágrafo único. Orientação que ultrapasse esse limite, em caso de necessidade, exige manifestação favorável do Colegiado e parecer do Conselho Geral de Pós-Graduação – CGPG.

Art. 22. O aluno poderá ser coorientado por docente do próprio programa ou externo ao programa, por pesquisador de Centro de Pesquisa de renome (nacional ou internacional), ou por profissional de comprovada experiência dentro do tema de doutoramento em questão.

§ 1º O pedido de coorientação, contendo a anuência do orientador e a justificativa da coorientação, deverá ser submetido ao colegiado do programa, para análise e homologação.

§ 2º Em casos justificáveis, podem ser homologados mais de um coorientador.

Art. 23. O Colegiado do programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 24. O orientador (e o coorientador, quando existir) integra(m) as bancas de defesa de projetos de qualificação e de tese, sem direito a voto(s).

Art. 25. São atribuições do orientador:

I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o no desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de tese;

II. Acompanhar a elaboração da tese em todas as suas etapas;

III. Promover a integração do aluno em projeto e em grupo de pesquisa do curso;

IV. Verificar e procurar solucionar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, interfiram no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V. Manter o colegiado informado das atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com seu plano de estudos;

VII. Informar imediatamente a coordenação do curso problemas que porventura se manifestem no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII. Recomendar ao colegiado do curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;

IX. Analisar junto com o orientando sobre a necessidade de solicitação de termo de confidencialidade e retenção da Tese para resguardar interesse em patentes, e outros direitos, próprios ou alheios, relativos ao trabalho.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26. Para cada processo seletivo haverá um edital próprio, elaborado e aprovado por Comissão especificamente criada para este fim.

Parágrafo único. No edital se especificarão os critérios de admissão, atividades, calendário, vagas disponíveis e concessão de bolsas, do qual se dará ampla divulgação.

Art. 27. Os processos seletivos do PPGSND deverão respeitar normativas internas da Ufopa de reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoa com deficiência (PcD) e reserva de vagas para servidores, de acordo com as resoluções específicas, e deverá respeitar reserva de vagas de resolução institucionais ou federais criadas após este regimento.

Art. 28. Para a execução do processo seletivo, o colegiado do curso constituirá comissão de processo seletivo composta por, no mínimo, três membros titulares e um suplente.

§ 1º É vedada a participação na comissão de seleção de pessoas que tiverem grau de parentesco consanguíneo ou civil com candidatos inscritos, tais como:

I. Casais em união matrimonial ou em união estável;

II. Parentes ou afins até o terceiro grau;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III. Cunhados(as), genros, noras ou sogros(as).

§ 2º No caso de existência de entrevista como parte do processo seletivo, o candidato não pode ser arguido por orientador de trabalhos anteriores ou pessoa com grau de parentesco consanguíneo ou civil.

Art. 29. O pedido de inscrição no processo seletivo por aluno concluinte será acatado condicionalmente, devendo o candidato, no caso de aprovação, apresentar documentação comprobatória de conclusão de curso em instituição de ensino superior por ocasião da matrícula.

Art. 30. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido no edital.

CAPÍTULO VIII
DA MATRÍCULA, SUSPENSÃO DE MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 31. O candidato aprovado no processo seletivo deve formalizar sua matrícula de acordo com o calendário acadêmico homologado pelo Consepe.

§ 1º Os discentes devem renovar a matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo colegiado do curso.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do curso.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, ou antes de se completarem 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo ministrado, o discente, por motivação justificada e com anuência do orientador, pode requerer à coordenação do curso o trancamento de matrícula em disciplinas.

§ 1º No caso de disciplinas e de cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deve ser feito até o segundo dia de seu início.

§ 2º O trancamento de matrícula em disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 33. O trancamento do curso pode ser concedido por um período de seis meses, com possibilidade de única renovação por igual período, mediante requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento, o aluno deve solicitar sua matrícula formalmente à coordenação do curso; caso não seja efetuada a matrícula, o discente será automaticamente desligado do curso.

Art. 34. O programa deverá regular a excepcionalidade do exercício domiciliar aos discentes em condição de incapacidade temporária de frequência às aulas, em razão de: afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatíveis com a frequência às aulas e gestação, devidamente comprovada por atestado médico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Exercícios domiciliares não se aplicam às disciplinas que exijam presença física do aluno; situações em que o aluno tenha extrapolado o limite de faltas na disciplina e às sessões de qualificação e de defesa do doutorado.

CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 35. O Projeto Pedagógico do Curso compreende, nas várias abordagens temáticas e nos diferentes níveis, o conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, na respectiva área de concentração e linhas de pesquisa, a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados e o sistema de avaliação.

§ 1º O currículo do curso é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando for o caso), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 2º As disciplinas e as atividades curriculares obrigatórias, quando existirem, constituem o mínimo necessário à qualificação e se definem na estrutura curricular de cada curso.

Art. 36. A estrutura de créditos será definida em regulamento interno do programa.

Art. 37. A critério do colegiado do curso, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da Ufopa ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação.

§ 1º As disciplinas e as atividades acadêmicas são consideradas equivalentes, a critério do colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos obtidos em curso de mestrado podem ser aproveitados no doutorado, apenas para crédito em optativas, obedecidas as equivalências, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do colegiado e de acordo com o regimento interno do programa e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo histórico escolar, programa e ementa do componente curricular em consideração.

Art. 38. O discente do curso de doutorado deve integralizar o currículo oficial do PPGSND, definido por resolução interna, constantemente atualizada em função de índices e critérios da área de avaliação da CAPES.

§ 1º A estrutura curricular publicada no momento da primeira matrícula do aluno ingressante será a estrutura utilizada até a conclusão do curso.

§ 2º Caso haja mudança na estrutura curricular os alunos já matriculados não serão impactados, mantendo-se a estrutura no momento da primeira matrícula.

Art. 39. Os estudantes de nacionalidades brasileiras ou provenientes de países de língua



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

portuguesa devem realizar teste de proficiência em Inglês.

Parágrafo único. O candidato que comprovar proficiência em Inglês fica dispensado do teste de proficiência.

Art. 40. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares do Programa será adotada a escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Os docentes responsáveis pela disciplina deverão consolidá-la no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, de acordo com o calendário da pós-graduação. Situações em que um docente não cumpra os prazos serão avaliadas pelo Colegiado e as medidas apropriadas serão tomadas.

Art. 41. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Art. 42. O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O requerimento formalmente acolhido de revisão de nota terá o seguinte fluxo:

- I. O aluno encaminhará ao docente da disciplina o pedido de revisão;
- II. Em caso de recurso da revisão feita pelo docente, o discente deve encaminhar ao colegiado novo pedido de revisão, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes. Esta comissão deverá ouvir o professor que ministrou a disciplina;
- III. A comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, em até 15 (quinze) dias, o qual será submetido à aprovação do colegiado.

CAPÍTULO X
DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E RITOS

Art. 43. A tese será julgada por banca examinadora designada pelo colegiado do curso, composta por professores doutores e presidida pelo orientador.

§ 1º O orientador preside a banca de qualificação e a banca de defesa da tese, cabendo a ele a condução do ritual de apresentação e avaliação do doutoramento em questão.

§ 2º A banca de qualificação e a banca de defesa da tese podem ser compostas por professores de outros programas de pós-graduação do Brasil e do exterior, com competência científica reconhecida nacional e internacionalmente, e também por pesquisadores e/ou especialistas de renome com conhecimento comprovado dentro das áreas científicas da tese em questão.

§ 3º O discente terá de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos para fazer a apresentação da tese, sendo que facultado ao presidente da banca definir tempos e ordem de arguição da tese.

§ 4º A banca de qualificação e a banca de defesa da tese deverão ser protocoladas na secretaria do programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, servindo-se do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

formulário específico digital para homologação da banca examinadora sugerida pelo orientador.

§ 5º O aluno com a anuência do Orientador poderá solicitar o uso de Termo de Confidencialidade, e restrição de publicação das informações da Tese, para resguardar interesse em patentes, e outros direitos, próprios ou alheios, resultantes do trabalho.

CAPÍTULO XI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44. Concluídos os créditos exigidos pelo Regulamento de Estrutura Curricular, aprovação no exame de língua estrangeira e apresentado o comprovante de submissão de artigo científico oriundo da tese, o discente submeter-se-á a exame de qualificação, que consistirá no julgamento do projeto de tese.

§ 1º O depósito do projeto de tese a ser avaliado somente será admitido mediante anuência do orientador.

§ 2º O projeto de tese será redigido preferencialmente em português, sendo também válida redação em língua inglesa.

§ 3º O exame de qualificação deverá ser protocolado na secretaria do programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, servindo-se do formulário específico para homologação da banca de qualificação sugerida pelo orientador e acompanhado de uma cópia digital do projeto.

§ 4º A banca deverá ser apreciada e homologada pelo colegiado do programa, que tem prerrogativas de fazer alterações na composição da banca.

§ 5º A banca examinadora do projeto de tese será composta pelo orientador do candidato (que a presidirá sem direito a voto) e do coorientador (também sem direito a voto), quando for o caso, e mais 3 (três) docentes designados pelo Colegiado, sendo que pelo menos 1 (um) dos membros examinadores titulares deve pertencer ao PPGSND.

§ 6º Uma vez aprovado, o discente tomará o projeto como base de sua tese, somente podendo alterar sua temática com o prévio acordo do orientador e a autorização do Colegiado.

§ 7º O colegiado apreciará solicitação de uso de Termo de Confidencialidade e retenção da Tese para resguardar interesse em patentes, e outros direitos, próprios ou alheios, resultantes do trabalho por solicitação do autor, com a anuência do Orientador;

Art. 45. O projeto de tese, para fins de qualificação, deverá ser defendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula no curso.

Parágrafo único. Eventual atraso na realização do exame de qualificação não modificará o prazo do discente para depósito e defesa da tese.

Art. 46. A aprovação ou não aprovação no exame de qualificação dar-se-á por maioria da banca examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Havendo reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá submeter-se à nova defesa em prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data da qualificação. Caso o aluno não se



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

submeta à nova avaliação ou sendo novamente reprovado, ele será desligado do PPGSND.

§ 2º Caso o trabalho não seja aprovado, a banca que o reavaliará deve ser mantida, salvo algum impedimento de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Exceto por motivos incontornáveis e aprovados pelo colegiado, fica vedado o trancamento de matrícula aos discentes durante o período de reapresentação do trabalho de qualificação.

CAPÍTULO XII
DA DEFESA DA TESE

Art. 47. Após ter integralizado todos os créditos necessários, conforme o Regulamento de Estrutura Curricular do curso, o discente submeter-se-á ao processo de defesa da tese.

Art. 48. As teses deverão ser redigidas preferencialmente em língua portuguesa e, obrigatoriamente, deverão conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa. No entanto, a pedido do doutorando e com a anuência do orientador, a tese poderá ser redigida em língua inglesa.

Art. 49. O doutorando deve solicitar a defesa de tese usando formulário específico para este fim, onde figura a banca examinadora, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 50. O Colegiado aprovará a banca e homologará a data da defesa da tese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu depósito pelo candidato, que deverá apresentar 1 (um) exemplar digital da tese na secretaria, seguindo o formato sugerido pela coordenação do programa, sendo este exemplar oficialmente enviado aos membros da banca e cabendo ao candidato fornecer cópias impressas diretamente para os membros da banca, se isto for solicitado.

§ 1º A tese deverá ser defendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 2º O discente poderá solicitar uma prorrogação de no máximo 6 (seis) meses devidamente justificada, a ser avaliada pelo Colegiado que poderá acatar ou não o pedido.

§ 3º Caso o Colegiado rejeite o pedido de prorrogação, o doutorando deve respeitar o prazo máximo regular (48 meses), sob pena de ser desligado do Programa.

§ 4º A defesa da tese somente será admitida mediante anuência escrita do orientador.

§ 5º O colegiado definirá as condições para a defesa de forma restrita da Tese para resguardar interesse em patentes, e outros direitos, próprios ou alheios, resultantes do trabalho e por solicitação do autor, com a anuência do Orientador;

Art. 51. A tese será julgada por banca examinadora designada pelo colegiado do curso, composta por professores doutores e presidida pelo orientador.

Parágrafo único. A banca examinadora deve ser composta por no mínimo três membros



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

titulares, incluindo, pelo menos, um professor externo ao programa, preferencialmente, membro de outro curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 52. O julgamento da tese de doutorado será feito em sessão pública, salvo as teses que detenham propriedade intelectual como produto final, sendo estas realizadas em seção privada apenas com os membros da banca.

Art. 53. A tese de doutorado será considerada aprovada ou reprovada, com justificativa em parecer escrito e registrado em ata.

Art. 54. Caso a tese seja considerada reprovada, o discente terá até 6 (seis) meses para apresentar uma nova versão, a contar da data da defesa, seguindo os mesmos ritos da primeira defesa.

§ 1º A nova versão da tese será depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido, acompanhada de uma carta do orientador declarando que as alterações foram realizadas conforme parecer da banca examinadora.

§ 2º A nova defesa será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito da nova versão da tese. Em caso de reprovação, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 55. Terminado o julgamento, o presidente da banca enviará a ata da defesa, acompanhada do parecer de cada examinador, para fins de homologação pelo Colegiado.

Art. 56. Após a aprovação, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar na secretaria um exemplar impresso e uma cópia em meio digital da tese, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela coordenação do programa.

Parágrafo único. Esta entrega deve obrigatoriamente ser acompanhada por uma carta firmada de punho pelo orientador atestando que o processo de doutoramento foi finalizado.

CAPÍTULO XIII
DA TITULAÇÃO

Art. 57. O título concedido pelo PPGSND é o de Doutor em Ciências Ambientais.

Parágrafo único. Para obtenção do título, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I. Integralização de todos os créditos curriculares;
- II. Aprovação em exame de proficiência em língua ou apresentado atestado de proficiência;
- III. Aprovação no exame de qualificação, na forma definida pelo regimento interno do curso;
- IV. Aprovação da tese pela banca examinadora;
- V. Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo colegiado.

Art. 58. Cumpridas as exigências regimentais, o colegiado do programa homologará a tese



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

e concederá o grau correspondente.

Art. 59. Após a homologação e concessão do grau, a coordenação do programa deve encaminhar o processo à Proppit, solicitando emissão do diploma, acompanhado da documentação comprobatória da conclusão do curso.

CAPÍTULO XIV
DO CORPO DISCENTE, TRANSFERÊNCIA, FREQUÊNCIA, TEMPO DE PERMANÊNCIA,
DESLIGAMENTO E REINGRESSO

Art. 60. A critério do colegiado do curso, podem ser admitidos estudantes não vinculados ao curso para cursar disciplinas na condição de aluno especial.

§ 1º A condição de aluno especial permite única e exclusivamente frequência às aulas da disciplina em que se matricula e à realização das avaliações correspondentes, não implicando qualquer compromisso do programa com a aceitação formal do aluno.

§ 2º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial implica a aprovação na disciplina correspondente.

§ 3º A matrícula de aluno especial será feita mediante solicitação do discente requerente de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 61. A transferência de aluno de curso de doutorado da Ufopa ou a aceitação de alunos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-graduação para curso equivalente oferecido pela Ufopa pode ser admitida a critério do colegiado, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o colegiado deve avaliar a necessidade de adaptação curricular.

Art. 62. A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no PPGSND é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 63. A duração máxima do curso será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da primeira matrícula e inserção do discente na base Sucupira.

Art. 64. O desligamento de aluno implica pelo menos um dos seguintes motivos:

I. Rendimento insuficiente nas atividades acadêmicas, de acordo com as normas definidas no regimento interno do curso;

II. Não efetivação da matrícula;

III. Fraude nos trabalhos acadêmicos, no desenvolvimento da tese, atestada por comissão especial, resguardada a ampla defesa;

IV. Violação dos princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude, desrespeito aos servidores do curso ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

V. Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º O desligamento de um aluno é de competência do colegiado.

§ 2º O discente deve registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado em até 30 dias, o contrário o discente será compulsoriamente desligado.

Art. 65. Considera-se reingresso a readmissão do aluno ao curso de pós-graduação da Ufopa de que foi desligado.

Art. 66. A readmissão de discente desligado pode ser feita uma única vez, a critério do colegiado, em conformidade com o Edital de Reingresso.

Parágrafo único. O reingresso deve ser efetuado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento.

CAPÍTULO XV
DAS BOLSAS

Art. 67. As bolsas de estudo cedidas pelo programa serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela Proppit, de convênios específicos com instituições de fomento nacionais ou internacionais, ou outorgadas independentemente por esses organismos, sujeitas à aceitação do candidato no Programa.

Art. 68. A distribuição das bolsas disponíveis no Programa será feita de acordo com a deliberação da comissão de bolsas do programa.

Art. 69. Os bolsistas que não apresentem rendimento acadêmico superior ou igual a 6,0 ou deixem de cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento poderão perder a bolsa.

Art. 70. Os bolsistas deverão entregar relatório de atividades com anuência do orientador semestral conforme modelo do programa.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho dos bolsistas será feita anualmente pela comissão de bolsa por meio da avaliação de relatório, cabendo substituição do bolsista em caso de baixo rendimento.

Art. 71. As bolsas de estudo institucionais são disponibilizadas aos programas conforme as normas definidas pelas agências de fomento, sendo sua distribuição aos alunos efetuada pela comissão de bolsas do curso, observando-se as normas vigentes na instituição e as estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 72. O PPGSND poderá receber candidatos de Pós-Doutorado (Pós-Doutoramento ou Estágio Pós-Doutoral) conforme Regulamento específico definido pelo Colegiado.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os casos omissos serão analisados e julgados pelo colegiado do PPGSND, e quando for o caso pelo Conselho do Ibef.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão